

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2022 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 338

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 4.700, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Inclui e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5081241-40.2016.4.04.7.100/RS; e

Considerando a Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), os atributos do procedimento a seguir relacionado:

Código	Nome	Alterações
04.09.07.031-9	REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO FEMININO	Altera nome para: REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO FEMININO I Altera descrição para: CONSISTE DE VAGINETOMIA (COLPECTOMIA) E METOIDOPLÁSTIA COM VISTAS À TRANSGENITALIZAÇÃO FEMININO PARA MASCULINO, REGISTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES DO SUS (SIH-SUS) POR HOSPITAIS HABILITADOS PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR.

Art. 2º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o seguinte procedimento:

Procedimento:	04.15.02.008-5 PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM REDESIGNAÇÃO SEXUAL
Descrição:	SÃO ATOS CIRÚRGICOS COM VÍNCULO DE CONTINUIDADE, INTERDEPENDÊNCIA OU COMPLEMENTARIDADE, REALIZADOS EM CONJUNTO PELA MESMA EQUIPE OU EQUIPES DISTINTAS, APLICADOS A REGIÃO ANATÔMICA ÚNICA OU VÁRIAS REGIÕES CONTÍGUAS OU NÃO, BILATERAIS OU NÃO, COM VISTAS À MESMA FINALIDADE DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL FENOTÍPICA, EXECUTADOS ATRAVÉS DE ÚNICA OU VÁRIAS VIAS DE ACESSO E PRATICADOS SOB O MESMO ATO ANESTÉSICO.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	001-Inclui valor da anestesia, 004-Admite permanência a maior, 008-Não permite mudança de procedimento, 009-Exige CNS, 049-Permite Informação de Equipe Cirúrgica
Sexo:	Feminino
Idade Mínima:	21 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01

Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Cirurgia e Acompanhamento clínico pré- e pós-operatório.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador; 30.03 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando cirurgias e acompanhamento pré- e pós-operatório.

Art. 3º Ficam incluídas, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, as seguintes compatibilidades para o procedimento 04.15.02.008-5 Procedimentos sequenciais em redesignação sexual:

PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS	QUANTIDADE MÁXIMA
04.09.07.031-9 REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO FEMININO I	04.09.06.029-1- Histerectomia c/ anexectomia bilateral e colpectomia sob processo transexualizador	01
	04.09.06.013-5 Histerectomia total	01
	04.09.06.021-6 Ooforectomia/ooforoplastia	01
	04.09.06.023-2 Salpingectomia uni/bilateral	01
	04.10.01.019-7 - Mastectomia simples bilateral sob processo transexualizador	01
	07.02.06.003-8 - Prótese testicular em gel de silicone	02

§ 1º Será permitido o máximo de 05 procedimentos compatíveis na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) sob o procedimento 04.15.02.008-5 Procedimentos Sequenciais em Redesignação Sexual.

§ 2º No registro do procedimento 04.15.02.008-5 Procedimentos Sequenciais em Redesignação Sexual, os procedimentos realizados receberão valor integral da fração SP e corresponderão, na fração SH, a percentual decrescente de valores, na ordem que forem lançados, conforme a tabela a seguir:

Código do Procedimento	Percentual
1º procedimento	100%
2º procedimento	75%
3º procedimento	50%
4º procedimento	50%
5º procedimento	50%

Art. 4º Fica estabelecido que não seja permitido o registro do procedimento 04.09.07.031-9 Redesignação Sexual no Sexo Feminino I em AIH com os procedimentos 04.15.02.003-4 - Outros Procedimentos com Cirurgias Sequenciais e 04.15.01.001-2 - Cirurgias Múltiplas.

Art. 5º Os procedimentos contemplados nesta Portaria não acarretarão ônus ao Ministério da Saúde, uma vez que são procedimentos já executados no âmbito do SUS.

Art. 6º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais na competência posterior.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES